



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG Nº 604

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

1ª VIA
DA CÂMARA

04 / 05 / 2023
14:56

Ass. Luciene

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 03 DE MAIO DE 2023

Inclui compulsoriamente o uso do Mel Puro de Abelhas Apis Mellifera na Merenda Escolar nas Escolas e Creches da Rede Pública no Município de Bambuí/MG.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui compulsoriamente o uso de Mel Puro de Abelhas Apis Mellifera como alimento no cardápio da Merenda Escolar em todas as Escolas e Creches da Rede Pública do Município de Bambuí/MG.

Parágrafo Único. Fica vedado o uso de méis com a presença de aditivos/adições para o fornecimento às Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º Para rastreabilidade do produto, somente poderão fornecer o Mel Puro de Abelhas Apis Mellifera apicultores que comprovarem seu cadastramento no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Mel Puro deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, podendo ser aferido através de análise físico/química.

§ 2º Comprovada adulteração, o fornecedor estará sujeito a sanções estabelecidas no Decreto Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento disposto nesta Lei.

Art. 4º Fica a Administração Municipal autorizada a alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, caso necessário, nos termos da legislação para adquirir o produto apícola por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 03 de Maio de 2023.


VALDECI DA ROCHA

Vereador Autor


AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO

Vereador Coautor

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ


1º Turno único de discussão e votação DO POVO

Em 04/05/23

2º Turno único de discussão e votação

Em 04/05/23

APROVADO


Robson Idebrando Frazão
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bambuí



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

JUSTIFICATIVA:

O Mel Puro é um produto natural produzido a partir do néctar das flores, coletados pelas abelhas. Possui na sua composição ácidos orgânicos, flavonóides, hormônios, enzimas, água, glicose, frutose, sacarose, maltose, sais minerais e vitaminas, e isto, o credencia como o alimento mais completo existente.

A ingestão do Mel Puro ajuda o organismo a combater infecções causadas por vírus e bactérias. Também é capaz de fortalecer nosso sistema imunológico, colaborar com a boa digestão, combater a prisão de ventre, anti-séptico, diurético, antioxidante, calmante, e expectorante.

O Mel Puro é um excelente alimento para a saúde e proporciona energia, carboidratos, sódio, cálcio, vitamina C, Tiamina B1, Ferro e Magnésio, que contribui para que as crianças cresçam saudáveis e felizes, o que favorece seu potencial como alimento a ser fornecido na fase escolar.

Segundo a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o cardápio da alimentação escolar tem de ter no mínimo 70% (setenta por cento) de produtos básicos e no máximo 30% (trinta por cento) de produtos industrializados e deverão ser planejados, elaborados, acompanhados e avaliados laborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais.

Um dos grandes desafios das escolas é oferecer uma alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os alunos da rede pública, e o mel é um alimento que colabora neste objetivo, além de ser utilizado para a redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

Pensando em melhorar a saúde das crianças e contribuir com o desenvolvimento, aprendizagem e a melhoria da saúde pública através do consumo racional do mel puro sua rica composição nutricional e propriedade propomos o uso obrigatório do Mel Puro na merenda escolar nas Creches e Escolas em nosso Município.

Nestes termos, rogamos a apreciação e aprovação dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões 03 de maio de 2023.

VALDECI DA ROCHA

Vereador Autor

AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO

Vereador Coautor